



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12



LEI Nº 1.210, DE 16 DE MAIO DE 2023.
(Autoria do Vereador Daniel Aparecido Garcia)

“Estabelece o Perímetro de Segurança Escolar na Rede Municipal, Estadual e de Ensino Privado no Município de Boa Esperança do Sul-SP”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica estabelecido no Município de Boa Esperança do Sul-SP, o Perímetro Escolar de Segurança, compreendido a 100 metros dos portões das Unidades Escolares, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal, Estadual e de Ensino Privado, em horário escolar.

Artigo 2.º - A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar os alunos, funcionários e professores de **ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos a saúde e, qualquer forma de corrupção.**

Artigo 3.º - As Polícias Civil e Militar poderão estabelecer juntamente com a direção das escolas que as solicitarem, ações conjuntas com tratamento preventivo especial.

Artigo 4.º - Fica proibida a fixação a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino:

I - exercer o comércio sem a competente credencial;

II - comércio com:

- a)** medicamentos, quaisquer produtos farmacêuticos e ervas medicinais;
- b)** gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c)** fogos de artifício;
- d)** bebidas com qualquer teor alcoólico;

Artigo 5.º - Fica proibida a permanência de pessoas estranhas à atividade escolar no perímetro fixado por esta lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12



LEI Nº 1210 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 16 de maio de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Artigo 1.º - Fica estabelecido no Município de Boa Esperança do Sul-SP, o Perímetro Escolar de Segurança, compreendido a 100 metros das bordas das Unidades Escolares, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal, Estadual e de Ensino Privado, em horário escolar.

Artigo 2.º - A área de segurança escolar se destina para fins de resguardar os alunos, funcionários e professores de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de qualquer substância e produtos nocivos a saúde e qualquer forma de corrupção.

Artigo 3.º - As Polícias Civil e Militar poderão estabelecer juntamente com a direção das escolas que as solicitarem, ações conjuntas com natureza preventivo especial.

Artigo 4.º - Fica proibida a fixação a menos de 100 (cem) metros de qualquer ponto de acesso a estabelecimento de ensino:

- I - exercer o comércio sem a competente credencial;
- II - comércio com:
 - a) medicamentos, quaisquer produtos farmacêuticos e cores medicinais;
 - b) gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - c) fogos de artifício;
 - d) bebidas com qualquer teor alcoólico;

Artigo 5.º - Fica proibida a permanência de pessoas estranhas à atividade escolar no perímetro fixado por esta lei.